

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se o art. 1º-A à MPV 933, de 31 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º-A Em caso de descumprimento, a autoridade competente aplicará pena de multa, no valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 80.000,00, dependendo da estrutura e porte do estabelecimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da pena de multa, a autoridade competente poderá determinar o fechamento do estabelecimento ou interrupção das atividades até a assinatura do termo de ajustamento de conduta.

JUSTIFICAÇÃO

Todos têm conhecimento da crise pandêmica decorrente do coronavírus (COVID-19). O Ministério da Saúde atualizou seus números, informando que o Brasil tem 241 mortes e 6.836 casos confirmados de coronavírus.¹

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/02/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-2-de-abril.ghtml>> Acesso em 02.04.2020



Assim, a preocupação gira em torno da incapacidade de milhares de famílias de adquirirem os medicamentos necessários ao combate da doença, uma vez que estamos diante de uma crise sanitária que, também, tem interferido na economia do país, com a retração geral da atividade econômica e a consequente escassez de recursos, principalmente da classe mais vulnerável.

Desse modo, “os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica”, conforme está na exposição de motivos.

Diante do exposto, entendemos ser necessária a previsão de penalidade ao estabelecimento que descumprir o normativo. Portanto, propomos a aplicação de multa, no valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 80.000,00, em caso de descumprimento. Além disso, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade competente poderá determinar o fechamento do estabelecimento ou interrupção das atividades até a assinatura do termo de ajustamento de conduta.

A presente emenda melhor atende aos objetivos da MP e à sua exposição de motivos.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP